



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 007/2019

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2018 a 31/12/2018

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso – CRM-MT, entre os dias 15 a 18 de abril de 2019, com base nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2018, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso – CRM-MT, referente ao exercício de 2018, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM-MT e do CFM.

c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4. **Limitações:** As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse trabalho foram: questionário, exame documental e consulta aos sistemas informatizados.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados

5. O orçamento do CRM-MT foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2018 no montante de **R\$ 6.509.470,00**.

6. Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2018, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ 6.509.470,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2018			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	6.472.300,46	99,43%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	6.472.300,46	99,43%
DESPESAS	CORRENTES	6.256.143,81	96,11%
	DE CAPITAL	32.313,27	0,50%
	TOTAL DAS DESPESAS	6.288.457,08	96,61%
SUPERÁVIT CORRENTE		183.843,38	2,82%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		6.773.994,69	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		6.804.108,88	
DÉFICIT DO EXERCÍCIO		-30.114,19	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2017		8.817.428,37	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018		8.787.314,18	
DÉFICIT PATRIMONIAL		-30.114,19	
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PATRIMONIAIS		0,00	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS					
FONTES DE RECURSOS	ORIGEM	VALOR ARRECADADO	VAR(1) %	VAR(2)%	
PRÓPRIO	Receita de Contribuições	4.893.969,53	83,58%	75,61%	
	Receita Patrimonial	80.967,16	1,38%	1,25%	
	Receita de Serviços	600.913,38	10,26%	9,28%	
	Outras Receitas Correntes	279.640,64	4,78%	4,78%	
	TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS		5.855.490,71	100,00%	90,92%
TERCEIRO	CFM	Devolução 8,33% da cota	441.107,86	71,51%	6,81%
		Educação Médica	51.581,90	8,36%	0,80%
		Fiscalização	124.119,99	20,13%	1,92%
	Total de Recursos do CFM		616.809,75	100,00%	9,53%
	TOTAL DE RECURSOS DE TERCEIROS		616.809,75	100,00%	9,53%
TOTAL DOS RECURSOS		6.472.300,46	100,00%	100,00%	

DESTINAÇÃO	ELEMENTOS	VALOR REALIZADO	VAR%
APLICAÇÃO DIRETA	Pessoal e Encargos	2.413.441,56	38,38%
	Outras Despesas Correntes	3.842.702,25	61,11%
	Investimentos	32.313,27	0,51%
TOTAL DAS DESTINAÇÕES		6.288.457,08	100,00%

c) Avaliação da Execução Orçamentária por período de gestão:

TIPOS DE DESPESAS	REALIZADAS ATÉ 30/09/2018	REALIZADAS ATÉ 31/12/2018	REALIZADAS ENTRE 01/10 ATÉ 31/12/2018
DESP. CORRENTES	4.907.294,75	6.256.143,81	1.348.849,06
- Pessoal e encargos	1.727.515,58	2.413.441,56	685.925,98
- Outras desp. Correntes	3.179.779,17	3.842.702,25	662.923,08
DESP. DE CAPITAL	18.208,80	32.313,27	14.104,47
- Investimentos	18.208,80	32.313,27	14.104,47
- Inversão Financeiras	0,00	0,00	0,00



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TOTAL REALIZADO	4.925.503,55	6.288.457,08	1.362.953,53
% DE REALIZAÇÃO	78,33%	◀▶	21,67%

8. Rol de Responsáveis: Em decorrência de mudança de ordenadores de despesas durante o exercício de 2018, em decorrência de pleito eleitoral, os agentes responsáveis por atos de gestão deverão ser devidamente especificados na Prestação de Contas Anual, a fim de identificar o período de responsabilidade cada um. De acordo com a Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas da União (TCU), nº 63, de 1º de setembro de 2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas dos Conselhos de Fiscalização, na formalização dos processos de tomada e prestação de contas deverá ser anexada relação dos agentes responsáveis. Os atos de gestão - todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira e patrimonial - são de responsabilidade dos ordenadores de despesas - toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

b) Finalidades e Competências

9. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

10. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com a atividade-fim, atividade-meio e atividades acessórias será necessário o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

11. Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização é justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à **atividade-fim**. Neste sentido, é relevante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no Regimento Interno do CRM-MT, as quais estejam essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.

c) Desempenho financeiro e orçamentário

12. Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos quatro exercícios, a fim evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC.	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT / DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2015	4.775.965,70	4.263.121,16	89,26%	4.585.610,66	96,01%	-322.489,50
2016	5.406.021,00	5.107.673,97	94,48%	4.819.504,09	89,15%	288.169,88
2017	6.035.000,00	6.278.540,68	104,04%	5.512.075,39	91,34%	766.465,29
2018	6.509.470,00	6.472.300,46	99,43%	6.288.457,08	96,60%	183.843,38
MÉDIA	5.681.614,18	5.530.409,07	97,34%	5.301.411,81	93,31%	228.997,26

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC.	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT / DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2014	4.460.187,06	4.121.615,90	92,41%	4.033.707,06	4.456.805,91	99,92%	-335.190,01
2015	4.775.965,70	4.263.121,16	89,26%	4.649.250,70	4.468.541,53	93,56%	-205.420,37
2016	5.406.021,00	5.107.673,97	94,48%	5.150.521,00	4.816.392,09	89,09%	291.281,88
2017	6.035.000,00	6.278.540,68	104,04%	5.934.000,00	5.446.839,03	90,25%	831.701,65
2018	6.509.470,00	6.472.300,46	99,43%	6.473.780,00	6.256.143,81	96,11%	216.156,65
MÉDIA	5.681.614,18	5.530.409,07	97,34%	5.551.887,93	5.246.979,12	94,51%	283.429,95

13. **Avaliação:** A média dos últimos quatro anos das Previsões Orçamentárias do CRM-MT, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível e de forma razoável. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de **97,34%**. Se considerado somente o exercício de 2018 o índice foi de **99,43%**, considerado excelente, indicando que os cálculos estão em sintonia com a real capacidade de arrecadação. **A média nacional de 2018 ficou em 92,34%**. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão para próxima elaboração da proposta orçamentária.

14. Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios somadas às transferências do CFM, na média dos últimos quatro anos ficou **positivo em R\$ 283 mil reais (5,12% da média das receitas correntes)**, sem considerar os restos a pagar não processados, como demonstram os cálculos da coluna (superávit / déficit corrente) do quadro "Receitas e Despesas Correntes". O indicador mede o que sobra da arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou auxílios do CFM para investimentos) para aquisição de bens de capital.

15. Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - COMPARATIVO				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CFM	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	4.263.121,16	1.119.123,55	3.143.997,61	
2016	5.107.673,97	1.352.440,04	3.755.233,93	19,44%
2017	6.278.540,68	1.628.796,44	4.649.744,24	23,82%
2018	6.472.300,46	1.760.353,01	4.711.947,45	1,34%
Média	5.530.409,07	1.465.178,26	4.065.230,81	

16. Receita própria líquida é o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
EXERCÍCIOS	DOAÇÕES DO CFM PARA DESPESA CORRENTE	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	536.548,66	2.607.448,95	
2016	529.281,39	3.225.952,54	23,72%
2017	807.088,99	3.842.655,25	19,12%
2018	616.809,75	5.855.490,71	52,38%
Total	MÉDIA 3.882.886,87	15.531.547,45	31,74%

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS						
ANOS	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIAÇÃO/MÉDIA (R\$)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CFM?		
				SIM/NÃO	AUTOSSUFICIÊNCIA	
					VAR% (SIM)	VAR% (NÃO)
2015	2.607.448,95	3.349.417,98	-741.969,03	NÃO	0,00%	28,46%
2016	3.225.952,54	3.463.952,05	-237.999,51	NÃO	0,00%	7,38%
2017	3.842.655,25	3.818.042,59	24.612,66	SIM	0,64%	0,00%
2018	5.855.490,71	6.256.143,81	-400.653,10	NÃO	0,00%	6,84%
Média	3.882.886,86	4.221.889,11	-339.002,25	% DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO CFM (MÉDIA) -39,16%	(MÉDIA): DEPENDÊNCIA EM 8,73% DA RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	

17. **Avaliação da autossuficiência:** Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CFM. Na apresentação dos cálculos constata-se que o CRM-MT não depende do CFM para a realização



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de suas despesas administrativas. Note-se, também, que na média dos últimos quatro anos, o índice de autossuficiência foi de **8,73%** em relação à Receita Própria Líquida.

d) Prestação de Contas dos Projetos – Valores provisionados em 2018.

a. Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 441.107,86	R\$ 441.107,86	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas dos recursos está em conformidade e adequada à Instrução Normativa CFM nº 001/2016.		

b. Projeto de Educação Médica Continuada

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 51.581,90	R\$ 51.581,90	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas dos recursos está em conformidade e adequada à Instrução Normativa CFM nº 001/2016.		

c. Projeto de Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 124.119,99	R\$ 124.119,99	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas dos recursos está em conformidade e adequada à Instrução Normativa CFM nº 001/2016.		

e) Prestação de Contas Anual

19. A prestação de contas do CRM-MT, referente ao exercício de 2018, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que opinou pela regularidade dos atos e recomendou a aprovação, conforme parecer de 26/03/2019.

18. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à Assembleia Geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

19. Em decorrência da norma legal e objetivando a apreciação das contas do exercício de 2017, houve a publicação do edital no Diário Oficial do Estado e no Jornal “Diário de Cuiabá”, ambos do dia 25/01/2019, convocando a Assembleia Geral para o dia 26/03/2018, exatamente nos termos do inciso IV do artigo do artigo 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, tendo sido aprovada a Prestação de contas, por unanimidade.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

f) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

a. Apresentação das Peças

24. Os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2018, foram elaborados conforme os itens especificadas no art. 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de fevereiro de 2017.

b. Relatório de Gestão

25. A Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, isto é, criam valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho da organização, além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

26. Em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (Fiscalização e Atividade Judicante), que sejam apresentadas as seguintes informações, devidamente detalhadas:

- a) Valor efetivamente gasto com as atividades de fiscalização do exercício profissional, contendo todas as despesas com essa atividade, inclusive: salários e encargos, benefícios, equipamentos e diárias para coberturas de despesas com viagens;
- b) Número total de fiscalizações realizadas durante o exercício, indicando o quantitativo referente às proativas (decorrentes de planos de fiscalização) e às reativas (decorrentes de denúncias, representações etc.) e o número total de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas fiscalizações;
- c) Número total de autos de infração e notificações semelhantes;
- d) Números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, suspensões e cassações);
- e) Valor total gasto com indenizações a conselheiros, indicando o total dos gastos com diárias, jetons, auxílios representação e demais verbas indenizatórias.

27. Planejamento Estratégico Institucional: Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72/2013, além da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 e também em decorrência do novo modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRM-MT que continue promovendo ações com o objetivo de elaborar,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

executar e monitorar o **planejamento estratégico** da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas: **a)** Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social; **b)** Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional); **c)** Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções. Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRM-MT traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

g) Cadastro dos Ativos

28. Apresentamos a situação dos inscritos, o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2018 e no mês desta auditoria, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos cinco anos.

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO								
EXERC.	PESSOA FÍSICA				PESSOA JURÍDICA			
	QDE		VARIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		QDE		VARIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	
	ATIVOS	PAGANTES	ATIVOS	PAGANTES	ATIVOS	PAGANTES	ATIVOS	PAGANTES
2014	4.607	4.460			1.053	949		
2015	4.972	4.782	7,92%	7,22%	1.174	1.060	11,49%	11,70%
2016	5.494	5.260	10,50%	10,00%	1.307	1.186	11,33%	11,89%
2017	5.954	5.675	8,37%	7,89%	1.491	1.347	14,08%	13,58%
2018	6.223	5.979	4,52%	5,36%	1.615	1.464	8,32%	8,69%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS			7,83%	7,62%			11,30%	11,46%
CRESCIMENTO TOTAL DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS			35,08%	34,06%			53,37%	54,27%
TOTAL DE EMPRESAS DO TIPO CADASTRO ATÉ 12/2018				151	9,35% DO TOTAL DE EMPRESAS ATIVAS			

29. O percentual de crescimento dos ativos e dos pagantes encontra-se amparado pela média nacional. Conforme os últimos estudos, o índice foi calculado entre 3% e 5%.

h) Isenções Fiscais

30. Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

31. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme recentes Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018, assim especificados, respectivamente:

9.1. cientificar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea/AM) de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos em anuidades na proposta orçamentária da entidade constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência fiscal subjacentes ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da LC 101/2000;

9.6. cientificar o Crea/MS de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos sobre as receitas da entidade, a exemplo dos estabelecidos nas decisões plenárias 03/2016 e 528/2016, na proposta orçamentária da entidade, constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência fiscal subjacentes ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

32. Com base nesses elementos, verificamos que o Conselho Regional demonstrou efetivamente o valor da renúncia de receita considerada na Previsão Orçamentária Anual, evidenciando que as isenções não afetarão as metas previstas, inclusive realizando todas as operações nos registros contábeis, conforme quadro abaixo:

ESTIMATIVA DAS RENÚNCIAS EM 2018					
	TIPO	QDE	VALOR	REPRESENTAÇÃO	
PESSOA FÍSICA	Médicos jubilados	354	257.004,00	70,23%	5,92% do total de médicos ativos
	Por doença	00	0,00	0%	0 % do total de médicos pagantes
	1ª Inscrição de Médico (50%)	349	71.057,25	19,43%	6,86% do total de médicos pagantes
	Anistia	51	1.764,29	0,48%	1,00% do total de médicos pagantes
	Desconto pelo pagamento antecipado	1.009	36.061,11	9,85%	19,85% do total de médicos pagantes
PESSOA JURÍDICA	Anistia	05	144,30	0,01%	0,04% do total de empresas pagantes



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Empresas que obtiveram 50% de desconto	00	0,00	0%	0 % do total de empresas pagantes
TOTAL DAS ISENÇÕES		366.030,95	7,77% EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE	

i) Inadimplência

33. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

34. Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina instituir Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dos Conselhos de Medicina, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas com vencimento até 31 de dezembro de 2013. (COM DESCONTO NA MULTA E NOS JUROS) – Resolução CFM 2.166/2017; e

PROTESTO: os Conselhos Regionais de Medicina são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

35. Ao final do exercício de 2018, a quantidade de inscritos (ativos) e os inadimplentes estavam posicionados da seguinte forma:

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE			%
ATIVOS	PESSOA FÍSICA	5.979			79,35%
	PESSOA JURÍDICA	1.556			20,65%
	TOTAL	7.535			100,00%
INADIMPLÊNCIA (Descontados os Inoperantes)	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	INOP.	PAGANTES	%
	PESSOA FÍSICA	895	0	895	71,71%
	PESSOA JURÍDICA	353	0	353	28,29%
	TOTAL	1.248	0	1.248	100,00%



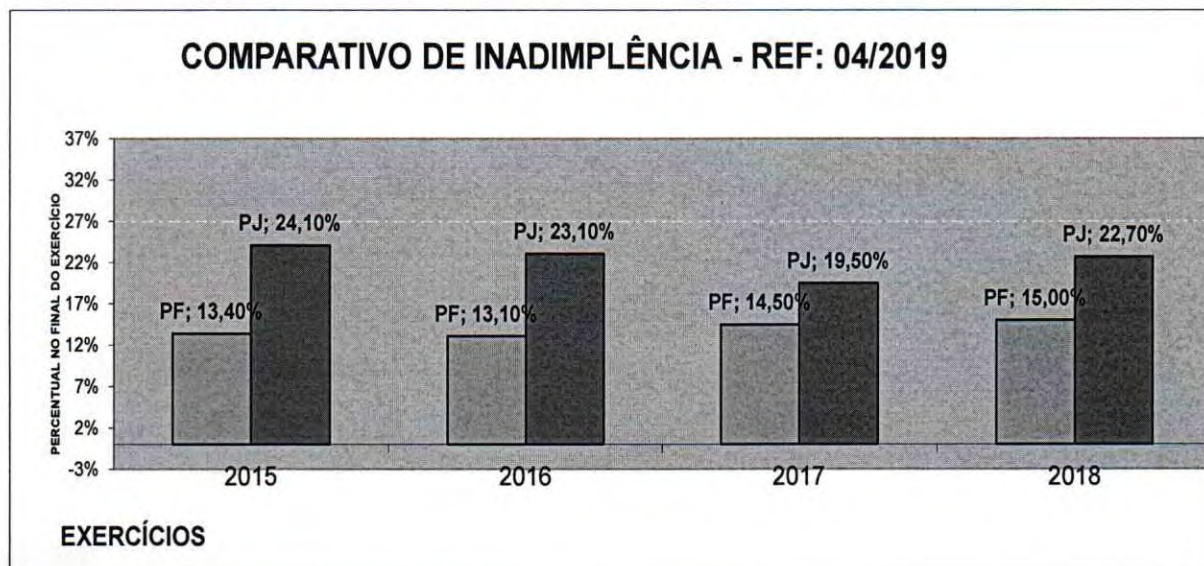
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATIVOS/INADIMPLÊNCIA

PESSOA FÍSICA
PESSOA JURÍDICA

14,97%
22,69%

36. Apresentamos os atuais índices de inadimplência extraídos do sistema de controle das anuidades do CRM-MT, referentes aos exercícios 2015 a 2018, sem considerar os inoperantes.



37. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 14,28% para as pessoas físicas e 22,05% para as pessoas jurídicas. Note-se, portanto, que os índices apresentados estão amparados pela média nacional.

j) Evolução das receitas e despesas

38. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos cinco anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRM-MT, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA								
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		VARIÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA	RECEITA TOTAL		VARIÇÃO DA RECEITA TOTAL
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIÇÃO	VALOR	VARIÇÃO		VALOR	VARIÇÃO	
2014	3.419.609,97		561,00		0,00%	4.121.615,90		0,00%
2015	3.726.572,50	8,98%	597,00	6,42%	2,41%	4.263.121,16	3,43%	-2,80%
2016	4.578.392,58	22,86%	650,00	8,88%	12,84%	5.107.673,97	19,81%	10,04%
2017	5.471.451,69	19,51%	712,00	9,54%	9,10%	6.278.540,68	22,92%	12,22%
2018	5.855.490,71	7,02%	726,00	1,97%	4,96%	6.472.300,46	3,09%	1,10%
TOTAL		71,23%		29,41%	32,32%		57,03%	21,34%



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

39. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos cinco anos, houve um aumento real na arrecadação das receitas próprias em **32,32%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades no total **29,41%**. Em relação ao total das receitas, no mesmo período, houve uma evolução positiva de **21,34%**, da mesma forma, se descontados os aumentos conferidos às anuidades, conforme gráfico abaixo:



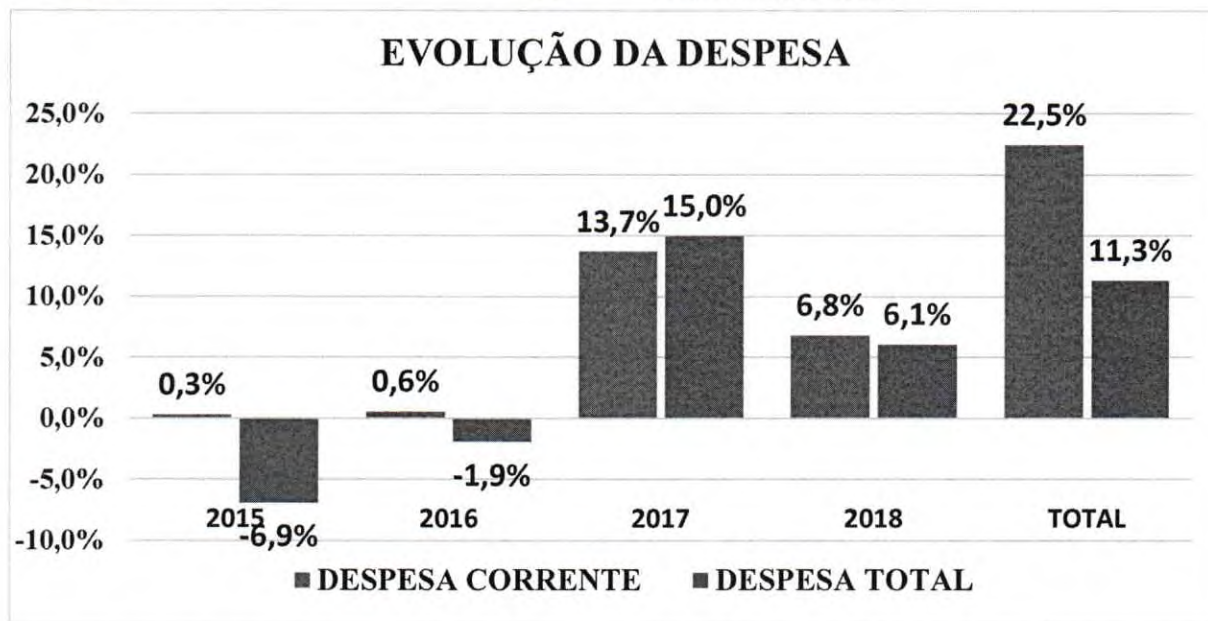
40. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos cinco anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA							
EXERC	DESPESA CORRENTE	VARIÇÃO DA DESPESA CORRENTE			DESPESA TOTAL	VARIÇÃO DA DESPESA TOTAL	
		SIMPLES	(IGPM)	REAL		SIMPLES	REAL
2014	4.030.378,01				4.456.805,91		
2015	4.468.541,53	10,87%	10,54%	0,30%	4.585.610,66	2,89%	-6,92%
2016	4.816.392,09	7,78%	7,19%	0,55%	4.819.504,09	5,10%	-1,95%
2017	5.446.839,03	13,09%	-0,53%	13,69%	5.512.075,39	14,37%	14,98%
2018	6.256.143,81	14,86%	7,55%	6,80%	6.288.457,08	14,09%	6,08%
TOTAL		55,22%	26,76%	22,46%		41,10%	11,31%

41. O quadro indica que as despesas evoluíram nos últimos cinco anos, acumuladamente, em **22,46%** (considerando apenas as correntes) e em **11,31%**, (considerando o total das despesas) respectivamente, se descontada a inflação do período de **26,76%**, medida pelo IGPM/FGV, conforme gráfico abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





42. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução de 9,86%**, confrontando com as receitas próprias e de **10,03%**, confrontando com o total das receitas.

INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	
<u>Total Receita</u>	<u>Total Despesas</u>
6.472.300,46	6.288.457,08
<u>Superávit Corrente</u>	<u>Déficit Patrimonial</u>
183.843,38	-30.114,19
<i>SUPERÁVIT CORRENTE</i>	
2,82%	
<u>Contas a Receber</u>	<u>Contas a Pagar</u>
96.042,41	201.139,63
<u>Disponibilidade de Caixa</u>	<u>Cálculo do Fluxo de Caixa</u>
597.855,36	492.758,14



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<u>Previsão Orçamentária</u>	<u>Capacidade de Investimento (média 4 anos)</u>	
6.509.470,00	283.429,95	
<u>Média de Arrecadação (4 anos)</u>	<u>Média de Custeio (4 anos)</u>	
5.530.409,07	5.246.979,12	
Execução da receita ■	Execução da Despesa ■	
 88,16%	 81,16%	
Fontes de Recursos		
Próprios	5.855.490,71	90,47%
Terceiros	616.809,75	9,53%
Total dos Recursos	6.472.300,46	100,00%
Destinação dos Recursos		
Pessoal e Encargos	2.413.441,56	38,38%
Manutenção	3.842.702,25	61,11%
Investimentos	32.313,27	0,51%
Total das Destinações	6.288.457,08	100,00%

III. ACHADOS DE AUDITORIA

43. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de fevereiro, maio, outubro e novembro de 2018, além de suprimentos de fundos e alguns processos de licitação detalhados no item específico deste relatório. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

d) Volume de Recursos Fiscalizados

44. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R\$ 2.159.882,99**, referente ao período de quatro meses, que serviram de base para os testes de observância, a fim de expressar a nossa opinião. O trabalho de auditoria não contempla a totalidade das transações ocorridas, ele é efetuado com base em testes de amostragens para concluir sobre o universo das transações ocorridas. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, representando **34,35%** do total da despesa orçamentária (**R\$ 6.288.457,08**), conforme demonstrativo abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VOLUME DOS RECURSOS MOVIMENTADOS		6.288.457,08	
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			
MESES ANALISADOS	FEVEREIRO	803.128,27	34,35%
	MAIO	439.190,00	
	OUTUBRO	459.842,95	
	NOVEMBRO	457.721,77	
	TOTAL	2.159.882,99	

e) Movimentação Financeira

a. Quanto à movimentação bancária

45. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM-MT aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b. Quanto ao controle das receitas

46. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM-MT, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2017, apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação diverge em **R\$ 7.131,57**, ou **0,012%** em relação ao total arrecadado, considerado irrelevante, conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			REGISTROS DE OCORRÊNCIAS				OUTROS ACERTOS	VALORES CONTABILIZADOS	INCONSISTÊNCIA
			RECEITA DE EXERCÍCIO FUTURO		DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADO/RECEITA A CLASSIFICAR				
			(+) 2017	(-) 2018	SALDO EM 2017	SALDO EM 2018			
ANUIDADES E EMOLUMENTOS	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS FÍSICA	5.767.391,98	0,00	0,00	0,00	0,00	5.774.523,55	-7.131,57	

f) Avaliação econômico-financeira

47. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2017 e 2018, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2017	31/12/2018
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		703.552,20	597.855,36
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos - provisões)	(-)	208.769,95	201.139,63
CRÉDITOS A RECEBER (efetivamente)	(+)	28.372,82	96.042,41
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	523.155,07	492.758,14



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

48. O quadro indica uma redução nas disponibilidades líquidas de 2017 para 2018, no curto prazo, no montante de **R\$ 30 mil reais**.

49. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018, apresentamos, também, demonstrativo que trata do **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, que é uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12/12/2013, apurado no valor de **R\$ 4.259.534,37**, conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	
BALANÇO PATRIMONIAL	
EXERCÍCIO: 2018	
TIPO	VALORES DEMONSTRADOS
ATIVO FINANCEIRO	4.524.296,85
PASSIVO FINANCEIRO	264.762,48
SUPERÁVIT FINANCEIRO (desde que ativo financeiro maior que passivo financeiro)	4.259.534,37

g) Execução das Despesas

a. Despesas normais

50. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

51. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas dos meses de fevereiro, maio, outubro e novembro de 2018, e, em relação à legitimidade dos documentos, consideramos regulares.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

h) Quota-Parte do CFM

52. Por meio da Resolução CFM nº 2.166, de 27 de julho de 2017, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2018, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

53. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2018, através de remessas mensais, são compatíveis com a arrecadação. Porém, notamos a ausência do cumprimento do art. 22 da Resolução CFM nº 2.166/2017, que prevê a remessa da cota-parte destinada ao CFM de forma automática, conforme abaixo:

Art. 22 A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2018 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Medicina seja automaticamente creditada em sua conta corrente, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Medicina deverão repassar ao Conselho Federal de Medicina, também de modo imediato, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros, além das taxas de expedição de carteiras e cédulas de identidade, inclusive segundas vias, recebidas direta ou indiretamente, na forma e no percentual estabelecidos na legislação vigente.

54. Desta forma, vimos a necessidade de providências internas para regularização dos procedimentos e cumprimento da norma legal.

i) Dívida Ativa

55. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

56. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

57. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 17 da Resolução CFM nº 2.166/2017, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2018, assim determinou:

“Art. 17 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11."

58. De acordo com os registros contábeis o valor inscrito em dívida ativa até o exercício de 2017 totaliza **R\$ 376.642,77**, no curto prazo e **R\$ 2.796.095,43** no longo prazo, sendo constituída provisão para perdas no valor de **R\$ 1.200.559,84** no longo prazo. Esteque total de dívida ativa contabilizado até 31/12/2018 soma **R\$ 3.172.738,20**.

59. Desta forma, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.150/2016, podemos constatar que as medidas internas para recuperação dos créditos ainda não liquidados se encontram em andamento.

j) Diária, verba indenizatória e auxílio de representação.

60. De acordo com a Resolução CRM-MT nº 002/2018, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, jetons e auxílios de representação aos conselheiros, delegados, convidados e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

61. O Conselho Federal de Medicina, respaldado na Lei nº 11.000/2004, editou a Resolução CFM nº 2.175/2017, de 14/12/2017, que regulamentou a matéria a partir do exercício de 2018. Observamos que os valores fixados pelo CRM-MT são compatíveis com a norma estabelecida pelo CFM, conforme quadro abaixo:

Valores Estabelecidos na Resolução CRM-MT nº 002/2018			
Portaria CRM-MT nº 1/2018			
Tipo	Beneficiário	Destino	Valor
Diária	Conselheiros Efetivos e Suplentes	Território Nacional	R\$ 908,00
		Dentro do estado	R\$ 680,00
		Viagem Internacional	US\$ 660,00
	Funcionários, Assessores e demais convidados	Território Nacional	R\$ 560,00
		Dentro do estado	R\$ 367,00
Será pago 50% do valor da diária quando não houver pernoite			
Jeton	Conselheiros efetivos e suplentes		R\$ 331,00
Auxílio de Representação	Conselheiros efetivos e suplentes, membros de câmaras técnicas e de assuntos temáticos, e delegados regionais		R\$ 163,00

62. Durante o exercício de 2018 foram executadas despesas no valor de **R\$ 676.704,80** com esta modalidade, evidenciando uma variação positiva, na média, de **13,67%** em relação ao exercício anterior, conforme quadro abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Comparativo de despesas efetuadas com conselheiros, funcionários e convidados			
TIPOS DE DESPESAS	EXERCÍCIOS		
	2017	2018	Variação
Diárias de Servidores	62.629,00	70.984,50	13,34%
Diárias de Conselheiros e Convidados	114.039,50	153.174,50	34,32%
Verba Indenizatória/jeton	282.961,00	276.057,00	-2,44%
Auxílio de Representação	74.758,00	106.163,00	42,01%
Passagens Aéreas	60.911,53	70.325,80	15,46%
Total	595.299,03	676.704,80	13,67%
Variação Total	81.405,77		

63. Em relação à regulamentação dos valores e a formalização dos processos, considerando os pontos mais relevantes, atestamos a regularidade dos procedimentos.

64. Lembramos, ainda, que todas as operações ligadas ao pagamento de diária, passagem e (jetons) devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência para possíveis consultas individuais, nos termos do inciso VII do art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdos para o acesso a informações, no âmbito dos Conselhos de Medicina, de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 9º O Portal da Transparência deverá manter publicadas e atualizadas as seguintes seções:

[...]

VII - viagens, contendo o detalhamento da emissão de passagens aéreas pelos Conselhos de Medicina em favor de conselheiros, empregados, convidados ou terceiros, informando nome do passageiro, destino, evento, data do evento e da viagem, trechos e valores, além de detalhamento nominal do recebimento de diárias, deslocamentos e outras vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de suas funções ou da atividade que motivou a viagem;

65. Verificamos que a forma de divulgação dos dados na internet – Portal da Transparência - precisa de aprimoramento, principalmente quanto ao item “passagens aéreas”, onde não é especificada a data do evento e da viagem e também porque a plataforma não oferece possibilidade de consultas individuais, em obediência ao Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário.

k) Bens Patrimoniais

a. Bens de natureza permanente

66. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados, conforme estabelecido pela Lei nº 4.320/64 e Resolução



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências.

67. De acordo com as disposições contidas no art. 94 da Lei nº 4.320/64 foi nomeada Comissão de Patrimônio que tem a finalidade de identificar cada bem móvel e imóvel, atribuindo-lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além da confecção dos termos de responsabilidade, que precisa ser assinado pelo responsável por cada um deles, além de:

- 1) Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
- 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4) Instruir as tomadas de contas anuais.

68. Também é bom frisar que quando da confecção dos respectivos termos de responsabilidade dos bens móveis, que visam formalizar a guarda e conservação de cada um deles, conforme determina a Lei nº 4.320/64, deve ser verificada a integridade dos bens, a correta afixação das plaquetas de identificação e se o bem está ocioso ou apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que ensejaria, nesses casos, seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

69. Esclarecemos ainda que, caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação antieconômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como “Bens inservíveis” e o CRM-MT deverá providenciar outra destinação, conforme as regras compatíveis com a administração pública e aprovação da Diretoria e/ou Plenária, ou seja: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.

• b. Bens de consumo

70. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

71. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

72. Verificamos que os procedimentos adotados para a essa modalidade encontram-se regulares, com um saldo de R\$ 26.544,02. Porém, esse valor apresentado não se coaduna com os valores expressos pela contabilidade. Conforme balancete de verificação levantado pela



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

contabilidade em 31/12/2018, a conta de almoxarifado apresenta saldo no valor de **R\$ 20.958,14**. Assim, essa divergência no montante de R\$ 5.685,88 precisa ser conciliada.

73. Esclarecemos que nos Conselhos de Medicina o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que falem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

74. Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos de Medicina devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas (Conselhos de pequeno porte) não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

c. Controle da frota de Veículos

75. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

76. Conforme disciplinados pela Resolução CFM nº 2.124/2015, os Mapas de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2018, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram devidamente confeccionados. A frota de veículo do CRM-MT está composta, conforme quadro abaixo:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	FORD Focus GLX	2011	NUC-7011	263	2,11
2	PAJERO Dakkar	2013	OBR-3104	25.991	0,83
3	FORD EcoSport	2016	QBQ-6082	10.105	0,56
TOTAL				36.359	

77. Durante o exercício de 2018 foram realizados gastos com a frota de veículos no valor de **R\$ 39.244,26**, de acordo com os registros contábeis. A média por quilômetro rodado de toda a frota de veículos, considerando todas as despesas, foi calculada em **R\$ 1,08**, conforme quadro abaixo:

Tipo de Despesa	Valor Realizado
- Manutenção de veículos (revisões, reparos e peças)	R\$ 8.554,71



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Combustível	R\$ 22.651,31
- Seguros e licenciamentos	R\$ 8.038,24
Total	R\$ 39.244,26
Qde de quilômetros rodados	36.359
Média por quilômetro rodado	1,08

78. De acordo com o último levantamento a nível nacional, o valor da média por quilômetro rodado nos Conselhos de Medicina, considerando todas as despesas envolvendo a manutenção, combustível e seguro, ficou apurado em **R\$ 0,82**. Note-se, portanto, que a média das despesas com a frota de veículo do CRM-MT, por quilômetro rodado, ficou acima da média nacional.

I) Licitações, Contratos e Convênios.

79. O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. Para o atendimento desta norma foram editadas Portarias CRM-MT nº 037/2017 e 038/2017.

80. **Legislação Básica** - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

81. **Processos de contratações** – Foram solicitados os seguintes processos de contratações para análise:

	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR GASTO NO EXERCÍCIO DE 2018
1	SEAL TELECOM Com. E Serv. de Telecomunicações Ltda	Aquisição de 01 terminal de videoconferência	10.000,00
2	Titania Comércio e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda	Contratação de fornecimento de 01 link de internet de fibra óptica de alta velocidade de banda larga	3.330,00
3	Uniodonto de M.T. Coop. De trabalho Odontológico Ltda.	Assistência odontológica para os funcionários e dependentes.	4.674,60
4	JVM Copiadoras e Informática Ltda	Locação de 03 impressoras multifuncionais e, ainda, manutenção de 03 impressoras do CRM-MT	11.033,36



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

82. Após as análises das peças e para melhor instrução dos processos, apresentamos as seguintes observações:

- a) **Contratado:** SEAL TELECOM Com. e Serv. de Telecomunicações Ltda – **Processo 004/2017 - Modalidade:** Registro de preço – **Objeto:** Aquisição de 01 terminal de videoconferência - **Valor Total do Contrato:** R\$ 10.000,00 – **Prazo:** 12 meses – **Data da assinatura:** 25/01/2018.

Avaliação: Não detectamos nenhuma inconsistência que pudesse comprometer a formalização da contratação.

- b) **Contratado:** Titania Comércio e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda – **Processo nº 002/2018 - Modalidade:** Dispensa de Licitação - **Objeto:** Contratação de fornecimento de 01 link de internet de fibra óptica de alta velocidade de banda larga - **Valor do serviço:** R\$ 1.110,00 mensal – **Data da assinatura:** 16/08/2018.

Avaliação: Não detectamos nenhuma inconsistência que pudesse comprometer a formalização da contratação.

- c) **Contratado:** Uniodonto de M.T. Coop. De trabalho Odontológico Ltda.. – **Processo nº 001/2018 - Modalidade:** Pregão Presencial - **Objeto:** Convênio Odontológico para os funcionários do CRM-MT - **Valor do Contrato:** R\$ 16,30 por beneficiário – **Prazo:** 12 meses – **Data da assinatura:** 02/08/2018.

Avaliação: Não detectamos nenhuma inconsistência que pudesse comprometer a formalização da contratação.

- d) **Contratado:** JVM Copiadoras e Informática Ltda – **Processo nº 001/2018 - Modalidade:** Dispensa de Licitação – **Objeto:** Locação de 03 impressoras multifuncionais e, ainda, manutenção de 03 impressoras do CRM-MT - **Valor do Contrato:** R\$ 4.675,00 – **Prazo:** 12 meses – **Data da assinatura:** 13/06/2018

Avaliação: Não detectamos nenhuma inconsistência que pudesse comprometer a formalização da contratação.

AVALIAÇÃO GERAL: 1) Necessária a apresentação, na inicial, de justificativa para a utilização de pregão presencial em detrimento de sua forma eletrônica, em conformidade com o § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05. Esclarecimentos, no entanto, que a jurisprudência do TCU é bastante clara ao asseverar que a adoção do pregão presencial não acarreta, por si só, a nulidade do procedimento licitatório, desde que constatado o atendimento ao interesse público. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, a realização de pregão no formato presencial como regra viola as disposições legais vigentes, sendo que o formato eletrônico apenas poderá ser preterido quando for justificadamente inviável, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2) Notamos que os avisos de abertura de licitações e os contratos estão sendo publicados no Diário Oficial do Estado ou em jornal local. Em conformidade com o art. 21 da Lei Federal 8.666/93 e art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05, os atos oficiais de licitações do CRM-MT precisam ser divulgados/publicados no Diário Oficial da União, nos seguintes termos:

Lei nº 8.666/93

...

Art. 21. *Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Decreto nº 5.450/05

...

Art. 17. *A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:*

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial da União; e*
- b) meio eletrônico, na internet;*

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação local;*

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.*

Com relação à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, entendemos que é de competência multissetorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

O referido instrumento é inerente à fase interna ou preparatória da contratação, pois é nele que o setor requisitante define o objeto que a Administração Pública precisa contratar. Por



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

esse motivo, o gestor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, pode ser responsabilizado pelos erros decorrentes de tal instrumento.

m) Administração de Pessoal e Regularidade Fiscal

83. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2018, o CRM-MT movimentou admissões e demissões e executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

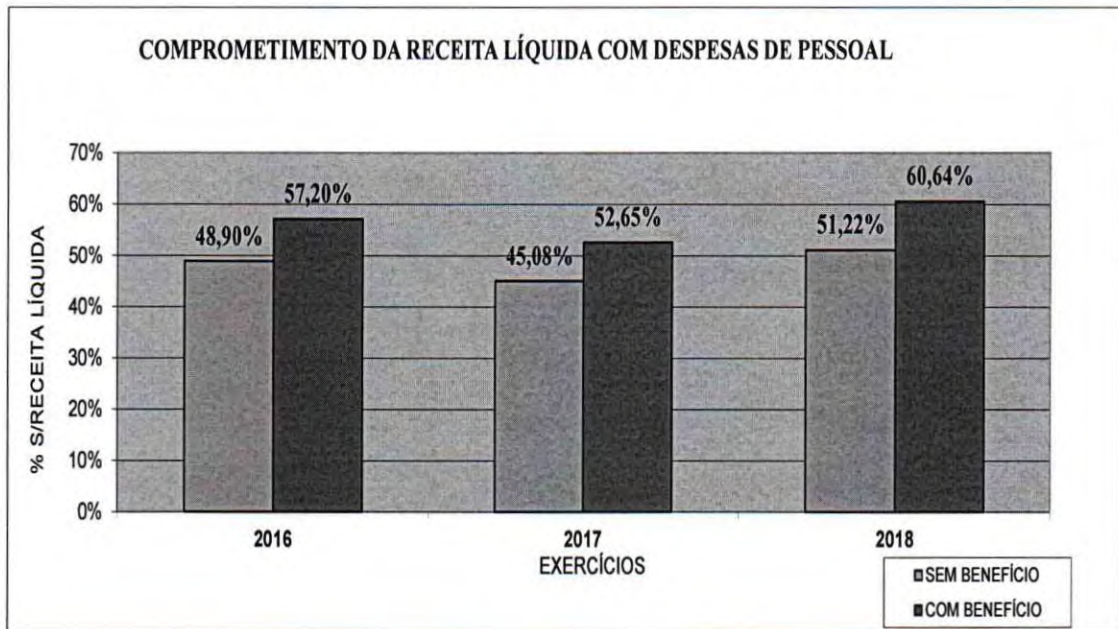
VALORES REALIZADOS - EXERCÍCIO DE 2017					
DESPESAS	PESSOAL	1.592.204,14	65,04%	53.073,47	
	ENCARGOS	504.096,04	20,59%	16.803,20	
	BENEFÍCIOS	351.893,05	14,37%	11.729,77	
	TOTAL	2.448.193,23	100,00%	81.606,44	
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	5.446.839,03		44,95%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.649.744,24	Sem Benefícios	45,08%	6.352,61
			Com Benefícios	52,65%	
VALORES REALIZADOS - EXERCÍCIO DE 2018					
DESPESAS	PESSOAL	1.825.095,67	14,63%	63,87%	60.836,52
	ENCARGOS	588.345,89	16,71%	20,59%	19.611,53
	BENEFÍCIOS	443.903,97	26,15%	15,54%	14.796,80
	TOTAL	2.857.345,53	16,71%	100,00%	95.244,85
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	6.256.143,81		45,67%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.711.947,45	Sem Benefícios	51,22%	7.421,38
			Com Benefícios	60,64%	
VARIAÇÃO (2017/2018)					16,71%
INFLAÇÃO (IGPM) 2018	7,55%	VARIAÇÃO (2017/2018) DESCONTADA A INFLAÇÃO			8,52%
Relação entre os funcionários e número de médicos ativos					0,0002

84. Em relação às médias, foram adicionadas todas as remunerações, excluindo, desta forma, as diárias de funcionários. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: auxílio creche, auxílio educação, auxílio doença, auxílio alimentação, assistência médica, vale transporte e outros auxílios. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze (13) meses para os salários e encargos sociais e doze (12) para os benefícios.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

85. Apresentamos um gráfico com os percentuais de execução de despesas com pessoal, encargos e benefícios em comparação com a receita líquida do CRM-MT e as respectivas variações nos últimos três anos.



DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2017/2018						
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: ESTATÍSTICA						
ESPÉCIE	QDE/VALOR					MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
	LOTAÇÃO	INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL	
+			-			
EFETIVOS	SEDE (CLT)	25	0	0	25	90,00%
	DELEGACIAS	2	0	0	2	
	TOTAL	27	0	0	27	
COMISSIONADOS	SEDE	3	0	0	3	10,00%
	DELEGACIAS	0	0	0	0	
	TOTAL	3	0	0	3	
TOTAL EM ATIVIDADE		30	0	0	30	100,00%
INATIVOS		0	0	0	0	0,00%
LECENCIADOS		1	0	0	1	100,00%
TOTAL EM INATIVIDADE		1	0	0	1	100,00%
TOTAL GERAL		31	0	0	31	100,00%
ADOLESCENTE E MENOR APRENDIZ	SEDE	0	2	0	2	100,00%
	TOTAL	0	2	0	2	
DESTINAÇÃO		ATIVIDADE-FIM		ATIVIDADE-MEIO		VAR%
		13		18		41,94% PERTECEM À ÁREA FIM
		31				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

86. Cargos de livre provimento - O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 – Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRM-MT encontra-se amparado pela legislação vigente, visto que a proporção atual é de **13,33%**, conforme quadro abaixo:

ESPÉCIE	QDE AUTORIZADA	QDE/VALOR					PROPORÇÃO
		LOTAÇÃO	INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL	
				+	-		QUADRO EFETIVO
CARGOS EM COMISSÃO	15	Funções Gratificadas	10	2	0	12	80,00%
		DESTINAÇÃO					LIVRE PROVIMENTO
		Livre Provimento	3	3	3	3	20,00%

87. Situação Fiscal - Consultamos a situação cadastral do CRM-MT junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Município e Estado) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

88. Estagiários: Ao final do exercício de 2018 o CRM-MT contava com três estagiários, representando **11,11%** em relação ao número de funcionários efetivos. De acordo com o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, o CRM-MT deverá indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, além de enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. Nesse sentido, verificamos que os procedimentos ainda necessitam de aprimoramento.

ESPÉCIE	QDE/VALOR					PROPORÇÃO / Nº FUNCIONÁRIOS EFETIVOS
	LOTAÇÃO	INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL	
			+	-		
ESTAGIÁRIOS	NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0,00%
	NÍVEL SUPERIOR	3	0	0	3	11,11%
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS		3	0	0	3	11,11%



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

89. Cabe, também, frisar que o estágio destina-se a propiciar aos alunos de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante do 2º grau ou supletivo a complementação da aprendizagem educacional por meio de desenvolvimento de atividades conexas ao seu currículo escolar, em jornada de trabalho compatível com a vida acadêmica ou estudantil. A participação de estagiários em atividades nos conselhos não se confunde com prestação de serviços terceirizados, muito menos a substitui, devendo as relações jurídicas estabelecidas entre aqueles estudantes e o CRM-MT, com interveniência das instituições de ensino, estarem disciplinadas pela Lei nº 11.788/2008, inclusive evitando outros benefícios que não os previstos na legislação, que poderia descaracterizar o estágio, uma vez que não há o vínculo empregatício entre as partes.

90. **Ações Cíveis e Trabalhistas e outras** – O Setor Jurídico do CRM-MT deve se posicionar formalmente a respeito das ações judiciais cíveis, trabalhistas e outras, ainda em andamento, e apontar a situação, indicando a probabilidade ou não de perda das ações.

91. Objetivando evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade, inclusive para o atendimento do § 4º do art. 3º da Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12 de dezembro de 2013, que assim dispõe: “As propostas orçamentárias conterão créditos orçamentários para a liquidação de possíveis perdas em ações cíveis e trabalhistas, com base na estimativa apresentada pelo setor jurídico do conselho de medicina, a partir da sentença condenatória em primeira instância” seria prudente provisionar os valores com base nas probabilidades oferecidas pelo Setor Jurídico do CRM-MT.

IV. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

92. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA		
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES		
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 01/08/2018		
OCORRÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS	
a) Apresentação parcial das notas explicativas: As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Contêm informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. A descrição analítica desta ocorrência consta no item específico.	ACATADA E IMPLEMENTADO	
b) Provisões Passivas: Ausência de Contabilização das provisões passivas, tais como: férias, 13º salários e os respectivos encargos, a fim de evidenciar as reduções de ativos ou acréscimos de	ACATADA E IMPLEMENTADO	A auditoria deste ano fora feita por



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>exigibilidade que afetam o Patrimônio Líquido, e cujos valores não são ainda totalmente definidos. Representam, assim, expectativas de perdas de ativos ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de financeiramente ainda não efetivadas, derivam de fatos geradores contábeis já incorridos; isto é, dizem respeito a perdas economicamente incorridas ou prováveis valores a desembolsar originados de fatos já acontecidos.</p>		<p>amostragem e somente por isso a auditoria não verificou que já em dezembro os lançamentos foram plenamente cumpridos.</p>
<p>c) Isenções Fiscais (Renúncia). Identificação contábil das isenções/renúncias fiscais: Para os próximos exercícios o Conselho Regional precisa demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na <u>Previsão Orçamentária Anual</u> e que as isenções não afetarão as metas previstas, inclusive evidenciando todas as operações nos registros contábeis.</p>	<p>ACATADA E IMPLEMENTADO</p>	<p>Já neste ano fizemos esta demonstração através de planilha de excel enviada ao CFM, e para o próximo exercício, efetuaremos o registro dessas operações no Siscontw.</p>
<p>d) Controle dos Bens Patrimoniais: O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados. Porém os procedimentos estão parcialmente em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências, devido à discrepância entre o saldo contábil e o inventário dos bens patrimoniais.</p>	<p>ACATADA E IMPLEMENTADO</p>	
<p>e) Controle dos Bens de Consumo: Verificamos que os procedimentos adotados para a essa modalidade encontram-se parcialmente regulares. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2017 a conta de almoxarifado apresenta saldo no valor de R\$ 144.316,33. No entanto, o balancete de almoxarifado (balancete de itens de estoque), levantado em</p>	<p>ACATADA E IMPLEMENTADO</p>	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

31/12/2017 apresenta saldo de R\$ 42.790,49 – <u>diferença de R\$ 101.525,84</u> - basicamente em decorrência da ausência de contabilização das saídas de almoxarifado (requisições).	
f) Registros da compra e venda de veículo: No dia 23/02/2017 houve o pagamento à empresa Celsinho Veículo Ltda. pela aquisição do veículo Ford Ecosport para o setor de fiscalização. O valor total do veículo foi de R\$ 78.488,56 sendo feita uma permuta do veículo Honda Civic LXS Placa: JGC0881 avaliado em R\$ 21.988,56, ficando, então, um saldo a pagar no valor de R\$ 56.500,00. Ressalte-se, apenas, que o valor de R\$ 21.988,56 , referente à permuta e o valor total do veículo (R\$ 74.488,56) não estão devidamente refletidos no balanço orçamentário do CRM/MT (Despesa de capital – veículo e receita de capital – alienação de veículo), conforme determina a Lei nº 4.320/64.	ACATADA E IMPLEMENTADO

93. De acordo com novo planejamento de auditoria, os critérios para análise das medidas adotadas em relação aos pontos de recomendação da auditoria anterior, com os respectivos pesos, são os seguintes: **p(1)** = acatada e implementada; **p(2)** = acatada e em implementação; **p(3)** = acatada, mas não implementada; **p(4)** = encaminhada; **p(5)** = ignorada; e **p(6)** = rejeitada. A cada reincidência o índice é reduzido em 10% progressivamente aos pesos. Este índice servirá de base para medir o indicador de cumprimento das recomendações.

94. Com base nessa metodologia e de acordo com as avaliações, apresentamos a tabela abaixo que demonstra o desempenho do CRM-MT em relação à auditoria anterior:

TIPO	PESO (1)		QDE		PESO (2)
	LEG.	ÍNDICE	ANO	REINC.	FINAL
a) Acatada e Implementada	P(1)	1,00	6		1,00
b) Acatada e em Implementação	P(2)	0,83	0	0	0,83
c) Acatada, mas não implementada	P(3)	0,67	0	0	0,67
d) Encaminhada	P(4)	0,50	0	0	0,50
e) Ignorada	p(5)	0,33	0	0	0,33
f) Rejeitada	p(6)	0,17	0	0	0,17
TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES			6	0	
ÍNDICE DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES			1,00		1,00

V. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

95. Verificamos que CRM-MT detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdos para o acesso a informações e dá outras providências.

96. Notamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 encontram-se disponibilizados no sítio do CRM-MT. Lembramos que tramitam vários processos no TCU, que tratam do monitoramento dos sítios dos Conselhos de Fiscalização para verificação do cumprimento da norma.

VI. RECOMENDAÇÕES

97. Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/ PONTOS DE MELHORIAS
II.b – Mapeamento dos processos relacionados a atividade-fim	Ponto principal: Conhecimento das despesas destinadas à finalidade do CRM-MT. Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo TCU nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização é justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à atividade-fim . Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no Regimento Interno do CRM-MT, as quais estejam essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.
RESPOSTA DO CRM-MT	
Ofício CRM-MT nº 3023/2019-Tesouraria	Prot. CFM nº 6003/2019, de 17/06/2019
Causa: O CRM-MT tem por finalidade a supervisão da ética profissional, cabendo-lhe zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho da profissão daqueles que a exercem legalmente no estado do MT e para tanto, divide suas funções por áreas finalísticas, sendo elas: Judicante, Fiscalização e áreas de Suporte, Financeiro e Registro de PF e PJ.	
Medidas Saneadoras: Com o objetivo de estabelecer mais clareza dos valores destinados a cada área, passaremos a fazer planilhas e mapas, estabelecendo metas e mapeamento de processos dos valores destinados para custeio das atividades-fim.	
Análise do Setor de Controle Interno: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	
III.e.b. – Controle da receita	c) Controle das Receitas: Valores demonstrados pelo sistema de arrecadação = R\$ 5.767.391,98 – Valores contabilizados = R\$ 5.774.523,55 – Diferença = R\$ -7.131,57. Note-se que o quadro apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	CRM-MT diverge em R\$ -7.131,57, sendo necessárias medidas para correção de possíveis inconsistências.
RESPOSTA DO CRM-MT	
Ofício CRM-MT nº 3023/2019-Tesouraria	Prot. CFM nº 6003/2019, de 17/06/2019
Causa: Inconsistência no sistema de arrecadação. Medidas Saneadoras: Com o novo SIA todos os recebimentos estão sendo feitos com boletos bancários para maior controle das receitas e facilitar a identificação. Estamos nos empenhando para não haver mais diferença no sistema (SIA), conforme já constatado na auditoria.	
Análise do Setor de Controle Interno: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	
III.k.b. – Controle dos Bens de Consumo	Verificamos que os procedimentos adotados para a essa modalidade encontram-se parcialmente regulares. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2018 a conta de almoxarifado apresenta saldo no valor de R\$ 20.958,14 . No entanto, o balancete de almoxarifado (balancete de itens de estoque), levantado em 31/12/2018 apresenta saldo de R\$ 26.544,02 – <u>diferença de R\$ 5.685,88</u> - basicamente em decorrência da ausência de contabilização das saídas de almoxarifado (requisições).
RESPOSTA DO CRM-MT	
Ofício CRM-MT nº 3023/2019-Tesouraria	Prot. CFM nº 6003/2019, de 17/06/2019
Causa: Este erro ocorreu na migração de dados do sistema patrimonial. Medidas Saneadoras: O erro já foi corrigido.	
Análise do Setor de Controle Interno: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	
III.l – Licitações, Contratos e Convênios	AVALIAÇÃO GERAL: 1) Necessária a apresentação, na inicial, de justificativa para a utilização de pregão presencial em detrimento de sua forma eletrônica, em conformidade com o § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05. Esclarecimentos, no entanto, que a jurisprudência do TCU é bastante clara ao asseverar que a adoção do pregão presencial não acarreta, por si só, a nulidade do procedimento licitatório, desde que constatado o atendimento ao interesse público. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, a realização de pregão no formato presencial como regra viola as disposições legais vigentes, sendo que o formato eletrônico apenas poderá ser preterido <u>quando for justificadamente inviável</u> , em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005. 2) Notamos que os avisos de abertura de licitações e os contratos estão sendo publicados no Diário Oficial do Estado. Em conformidade com o art. 21 da Lei Federal 8.666/93 e art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05, os atos oficiais de licitações do CRM-MT precisam ser divulgados/publicados no Diário Oficial da União
RESPOSTA DO CRM-MT	
Ofício CRM-MT nº 3023/2019-Tesouraria	Prot. CFM nº 6003/2019, de 17/06/2019
Causa: Não mencionada. Medidas Saneadoras: 1- O CRM-MT está capacitando seus funcionários para realizarem pregão eletrônico, através de cursos e tomando as medidas legais junto aos órgãos de credenciamento e ainda,	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

envidará esforços no sentido de melhoramento do link de internet, tendo a previsão de até o final do ano de 2019 estar realizando suas licitações na modalidade eletrônica.

2- Informamos que os avisos de licitações, os extratos de contratos e todos os atos oficiais de licitação já estão sendo publicados no D.O.U., desde que fomos informados pela auditoria que assim deveria ser feito.

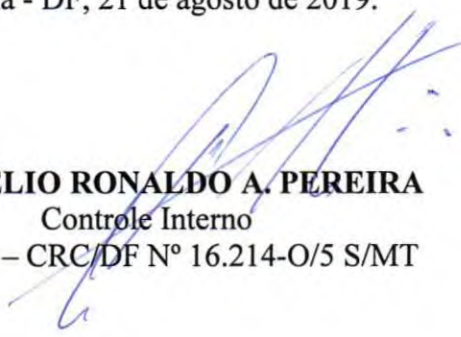
Análise do Setor de Controle Interno: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

98. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

99. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso – CRM-MT no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Brasília - DF, 21 de agosto de 2019.


FRANCÉLIO RONALDO A. PEREIRA
Controle Interno
Contador – CRC/DF N° 16.214-O/5 S/MT